



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 1414 / 2018

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DESEMBARGADOR **FRANCISCO DJALMA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 16, II, e 37, § 3º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, no Art. 52, I, do Regimento Interno deste Tribunal e no Art. 3º, da Resolução 157/2011, do Tribunal Pleno Administrativo;

CONSIDERANDO que os jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA de 2018, marcados para os dias 22 de junho, sexta-feira, e 27 de junho de 2018, quarta-feira, serão realizados, respectivamente, às 7h e às 13h do horário local;

CONSIDERANDO que na hipótese de classificação para as etapas subsequentes a Seleção Brasileira de Futebol poderá jogar em dias úteis;

CONSIDERANDO que o teor da Portaria n.º 46/2018, deste Egrégio Tribunal, que instituiu o calendário dos feriados e pontos facultativos a ser aplicado no Judiciário acreano no ano em exercício, omitiu-se quanto ao regime de expediente previsto para os dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo da FIFA de 2018;

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 3º, da Resolução nº 157/2011, do Tribunal Pleno Administrativo, compete à Presidência deste Sodalício decidir sobre os casos omissos a respeito do expediente forense e da jornada diária de trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o expediente forense nos Órgãos Jurisdicionais e Administrativos do Poder Judiciário Acreano, nos dias 22 de junho, sexta-feira, e 27 de junho de 2018, quarta-feira.

Parágrafo único. Em caso de classificação para as etapas subsequentes, estender a medida adotada no *caput* deste artigo aos dias úteis em que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol nas demais fases do referido torneio.

Art. 2º - Prorrogar, automaticamente, para os dias 25 e 28 de junho de 2018 (segunda-feira e quinta-feira) os prazos que se iniciarem ou encerrarem, respectivamente, nos dias 22 e 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. Em caso de classificação para as etapas subsequentes, estender a medida adotada no *caput* deste artigo aos dias úteis consecutivos ao que houver jogos da Seleção Brasileira de Futebol nas demais fases do referido torneio.

Art. 3º - O regime de plantão do Judiciário do 1º e do 2º Grau de Jurisdição deverá ser aplicado nas referidas datas.

Art. 4º - Os efeitos da presente Portaria não atinge o expediente dos servidores - agentes de segurança - que atuam na área de segurança institucional.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias

Desembargador **Francisco Djalma**

Presidente em exercício

Rio Branco-AC, 06 de junho de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Vice-Presidente**, em 07/06/2018, às 07:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0411547** e o código CRC **362D4BAB**.